



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

## **CONTRATO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS PARA A MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS VERDES E ÁREAS EXPECTANTES NA FREGUESIA DE MARVILA**

Entre:

**MUNICÍPIO DE LISBOA**, pessoa coletiva de direito público n.º 500 051 070, com sede na Praça do Município, concelho de Lisboa, neste ato representada pelo Exmo. Senhor Vereador Ângelo Cipriano da Cunha Fialho Pereira, com competências delegadas por via do despacho 166/P/2021, de 4 de Novembro, publicado no 1.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1446, de 4 de novembro de 2021, com a redação constante do Anexo II ao Despacho n.º 199/P/2021, publicado no Boletim Municipal n.º 1453, de 23/12/2021 e da Proposta n.º 285/2022, aprovada em 30 de maio de 2022 e da Proposta 344/2022 aprovada em 22 de junho de 2022, e adiante designada por **Município de Lisboa** ou **Primeira Contratante**.

**E**

**FREGUESIA DE MARVILA**, pessoa coletiva n.º 501138943 com sede na Avenida Paulo VI, nº 60 1950-231 Lisboa, aqui representada pelo Exmo. Senhor Presidente da Junta de Freguesia, José António Videira, com poderes para o ato, e adiante designada por **Freguesia** ou **Segunda Contratante**.

### **CONSIDERANDO QUE:**

- a) Nos termos do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o regime jurídico das autarquias locais, bem como o regime jurídico da transferência de competências dos municípios nas freguesias, constituem atribuições do Município de Lisboa, em articulação com as respetivas Juntas de Freguesia, a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente nos domínios dos equipamentos urbanos; da cultura; tempos livres e desporto, da Ação social; do ambiente, do desenvolvimento e ordenamento urbano e da proteção da comunidade;
- b) Nos termos do disposto no artigo 116º e seguintes, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, estas delegações devem ter como objetivo a promoção da coesão territorial, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis;



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

- c) A presente contratualização respeita os princípios gerais consagrados no artigo 121.º do supra mencionado diploma legal, entre outros, o da Prossecução do Interesse Público e o da Necessidade e Suficiência de Recursos;
- d) Mais prevê o mencionado diploma legal que as referidas delegações de competência devem ser formalizadas mediante a celebração de contratos interadministrativos;
- e) Tais contratos, nos termos dos artigos 115.º e 122.º do mesmo diploma legal, deverão prever designadamente, os recursos patrimoniais e financeiros necessários e adequados ao exercício das competências delegadas;
- f) No âmbito das competências atribuídas nos artigos 16.º e 33.º do mesmo diploma legal, e após autorização dos órgãos deliberativos competentes, nomeadamente Assembleia Municipal e Assembleia de Freguesia, o Município de Lisboa e a Freguesia de Marvila, pretendem contratualizar a delegação de competências subjacente;
- g) Segundo o mesmo quadro legal as propostas de delegações de competências em Juntas de Freguesias são instruídas com os estudos previstos no n.º3 do artigo 115º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro;
- h) Tendo por desiderato uma clara e transparente definição da presente delegação de competências, o presente contrato apoia-se nas disposições conjugadas nos artigos 116.º a 123.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e nos princípios gerais da atividade administrativa consagrados no Código do Procedimento Administrativo;
- i) Foi autorizada a celebração do presente contrato de delegação de competências entre o Município de Lisboa e a Freguesia de Marvila, por deliberação da Assembleia Municipal, n.º 325/AML/2022, de 7 de junho de 2022, nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

**É celebrado, o presente Contrato de Delegação de Competências, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 116º e seguintes da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e publicados no Anexo I à mesma Lei, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:**



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

## **CAPÍTULO I**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS E ESPECÍFICAS**

#### **Cláusula 1.<sup>a</sup>**

##### **Objetivo da delegação de competências**

O presente contrato de delegação de competências tem como objetivo promover a manutenção de alguns espaços verdes e áreas expectantes na área geográfica da freguesia de Marvila, com vista a contribuir para aumentar o potencial ecológico e a biodiversidade na cidade, mas também para a melhoria da qualidade do espaço público e seu usufruto pela população.

#### **Cláusula 2.<sup>a</sup>**

##### **Objeto e competências delegadas**

1 - O presente contrato de delegação de competências do Município de Lisboa na Junta de Freguesia de Marvila, tem por objeto a concretização de intervenções que concorram para os objetivos referidos na cláusula anterior e que, simultaneamente, sejam adequadas aos desafios territoriais da freguesia.

2 – Qualquer intervenção executada com delegação de competências e atribuição de recursos para a sua execução está vinculada simultaneamente ao cumprimento de três fatores:

- a) Exclusividade das intervenções na área de atuação referida na cláusula anterior;
- b) Limite financeiro atribuído conforme Anexo I; e
- c) Limite financeiro do total de recursos atribuídos à Junta de Freguesia, nos termos da cláusula 6.<sup>a</sup>.

#### **Cláusula 3.<sup>a</sup>**

##### **Obrigações da Segunda Contratante**

No exercício das competências delegadas pelo presente contrato, competirá à **Segunda Contratante**:

- a) Promover todas as ações que garantam o cumprimento das condições ora contratadas;
- b) Exercer as competências delegadas de modo eficiente e eficaz, promovendo a execução das intervenções objecto do presente contrato, de modo a que contribuam para a concretização dos objetivos referenciados na cláusula 1.<sup>a</sup>;
- c) Exercer as competências delegadas cooperando sempre com o Município para melhorar a sustentabilidade ambiental, social e económica de Lisboa, respeitando as normas e orientações



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

técnicas, cumprindo as disposições legais aplicáveis, os diferentes regulamentos municipais e normas em vigor, assim como as recomendações municipais, designadamente as do “Regulamento do Arvoredo” e do “Manual do Espaço Público” do Município de Lisboa;

- d) Promover todos os atos necessários à condução dos procedimentos de contratação que se julguem necessários e de acordo com a legislação em vigor;
- e) Informar por escrito a Primeira Contratante sempre que ocorram atrasos na execução dos trabalhos objeto do presente contrato em virtude de qualquer facto, nomeadamente os imputáveis a terceiros;
- f) Assumir todos os danos causados, em propriedade municipal ou de terceiros, no decorrer da execução dos trabalhos objeto do presente contrato, sejam aqueles de natureza humana ou material, devendo reparar, com urgência e à sua custa, os danos que porventura ocorram;
- g) Cooperar com a Primeira Contratante no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente contrato, prestando todas as informações necessárias à sua boa execução, com a periodicidade definida nas cláusulas 4ª, 7ª e 8ª do presente contrato e sempre que solicitado pela Primeira Contratante, designadamente no que diz respeito às orientações estabelecidas no caderno de encargos de manutenção e reabilitação, cfr. Anexo III;
- h) Aplicar e administrar no estrito cumprimento da lei e dos regulamentos aplicáveis os recursos financeiros disponibilizados pelo Primeiro Contratante no âmbito do presente contrato, tendo em conta o objeto do mesmo, garantindo a afetação das verbas atribuídas nos programas e intervenções enunciados no Anexo I do presente contrato.
- i) A Segunda Contratante, no que se refere aos tratamentos de dados pessoais abrangidos por este Contrato, obriga-se ao cumprimento de todas as regras e disposições aplicáveis nesta matéria e que decorrem do cumprimento dos princípios relativos ao tratamento de dados pessoais, estabelecidos no artigo 5º do Regulamento Geral de Proteção de Dados.
- j) A divulgação e publicitação do financiamento concedido pelo Município de Lisboa no âmbito do presente Contrato de Delegação de Competências, para a execução das intervenções previstas, constitui uma responsabilidade da Junta de Freguesia, recorrendo para isso aos meios mais adequados a cada caso.



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

#### **Cláusula 4.<sup>a</sup>**

##### **Obrigações adicionais da Segunda Contratante**

- 1 – Qualquer alteração que a Segunda Contratante pretenda realizar, deverá, previamente, submeter a parecer e sequente validação, pela Primeira Contratante, referindo para o efeito o tipo de intervenção que pretende efetuar e a data prevista para o início da intervenção, referindo ainda se as ações previstas para cada intervenção são executadas através de procedimento concursal, ou efetuadas com meio a recursos próprios, designadamente, materiais e humanos.
- 2 - As intervenções de manutenção ou de requalificação, que a Segunda Contratante, pretenda executar devem garantir o preconizado no caderno de encargos do Anexo III, respeitando a execução das operações de manutenção previstas para os espaços, nos termos das tipologias definidas.
- 3 - A Segunda Contratante fica ainda obrigada a informar a Primeira Contratante das intervenções propostas que impliquem custos futuros de gestão e manutenção de espaços ou equipamentos para análise e validação, devendo remeter antecipadamente a respetiva estimativa de custos.
- 4 – A definição e o valor a alocar às intervenções executadas com meio a recursos próprios têm que ser previamente acordada entre Primeira Contratante e a Segunda Contratante.
- 5 – A Segunda Contratante deverá reportar e introduzir toda a informação relativa à execução das novas intervenções contratualizadas no Sistema de Gestão e Planeamento de Intervenções (SGPI).
- 6 - O cumprimento do estipulado nos números anteriores constitui condição indispensável para a realização das ulteriores transferências financeiras a efetuar ao abrigo do presente contrato.

#### **Cláusula 5.<sup>a</sup>**

##### **Obrigações da Primeira Contratante**

No âmbito do presente contrato, competirá à Primeira Contratante:

- a) Acompanhar e controlar a execução das competências delegadas nos termos do presente contrato;
- b) Prestar o apoio técnico necessário no âmbito das matérias delegadas, sempre que solicitado pelas Juntas de Freguesia, e de acordo com a capacidade dos serviços municipais.
- c) Acompanhar os trabalhos que a Segunda Contratante realize no âmbito do presente Contrato, mediante relatórios, informações e elementos facultados pela Segunda Contratante;
- d) Validar no período de 20 dias úteis após a entrega pela Junta de Freguesia, os documentos justificativos da execução financeira do valor dos recursos afetos, nos termos da cláusula 6.<sup>a</sup>;



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

- e) Emitir o parecer técnico prévio referido nos números 1, 2 e 3 da Cláusula 4ª, no prazo de 20 dias úteis após a solicitação do mesmo pela Junta de Freguesia;
- f) Proceder à transferência das verbas necessárias ao exercício das competências delegadas no presente contrato.

**Cláusula 6.ª**

**Valor Total de Recursos Financeiros**

- 1 – A Câmara Municipal de Lisboa disponibilizará à Segunda Contratante o Valor Total de Recursos Financeiros de € 9.932,52 (Nove mil novecentos e trinta e dois euros e cinquenta e dois cêntimos), para o exercício das competências e realização das intervenções objeto do presente contrato.
- 2 – O Valor Total de Recursos Financeiros referido no número anterior será transferido numa única prestação anual.
- 3 – O Valor Total de Recursos Financeiros pode ainda ser objeto de redução, sem mais formalidades e na devida proporção se, em função dos custos reais apurados e ou contratualizados, se verificar que o custo real das intervenções será de valor inferior ao previsto.
- 4 – O Valor Total de Recursos Financeiros poderá ser anualmente ajustado, sem mais formalidades, em função do referido no número 3 da presente cláusula.

**CAPÍTULO II**

**ACOMPANHAMENTO, CONTROLO E MONITORIZAÇÃO**

**Cláusula 7.ª**

**Acompanhamento e Monitorização**

- 1 – Compete à Junta de Freguesia e à Câmara Municipal de Lisboa efectuar a monitorização da realização e resultados das intervenções, assim como o controlo e fiscalização do presente contrato, no âmbito das obrigações contratuais e do desempenho físico e financeiro das intervenções.
- 2 – A execução do presente contrato será acompanhada de forma contínua pela Primeira Contratante que pode, a todo o tempo, solicitar à Segunda Contratante documentos que considere relevantes, bem como realizar visitas aos locais abrangidos pela presente delegação de competências e/ou promover reuniões conjuntas e periódicas com a Junta de Freguesia.
- 3 - A Segunda Contratante disponibilizará à Primeira Contratante, relatórios trimestrais de avaliação de execução física e financeira das competências delegadas e das verbas do acordo firmado, dos quais fará parte integrante um formulário/minuta a facultar pela Primeira Contratante (a enviar em formato digital



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

juntamente com o Caderno de Encargos), assim como todos os documentos de despesa referentes aos recursos financeiros disponibilizados.

4 - A entrega dos relatórios a que se refere o número anterior deverá ter lugar até ao décimo dia do mês seguinte a que disser respeito o trimestre em referência.

5 - A Freguesia obriga-se ainda a constituir, e a ter permanentemente atualizado e disponível, um dossier técnico de execução física e financeira das verbas transferidas pelo Município ao abrigo do presente contrato, com referência ao saldo existente nesse momento.

**Cláusula 8.ª**

**Auditoria**

Os programas/intervenções objeto do presente contrato ficam sujeitas a auditoria, a realizar pelo Departamento de Gestão da Qualidade e Auditoria da Câmara Municipal de Lisboa, devendo a Segunda Contratante disponibilizar toda a informação e documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

**Cláusula 9.ª**

**Incumprimento do contrato**

1 – O Incumprimento das obrigações resultantes do presente Contrato por qualquer das partes confere à outra parte o direito de o resolver total ou parcialmente; sem prejuízo da obrigação de devolução, pela segunda contratante, de verbas que lhe tenham sido transferidas ao abrigo do presente contrato e que, a data da resolução se não mostrem documentalmente justificadas.

2 – A Câmara Municipal de Lisboa pode optar por, em situações que justifiquem a resolução, proceder à suspensão temporária da transferência das verbas previstas na Cláusula 6ª até que se encontre regularizada a situação.

**Cláusula 10.ª**

**Modificação, Revogação e Resolução**

1 – O presente contrato pode ser modificado ou revogado, a qualquer tempo, por acordo entre as partes, devendo revestir a forma escrita.

2 - Qualquer modificação aos limites de financiamento entre os diversos Programas terá de ser formalizada, obedecendo à seguinte metodologia:



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

- a) Até 25% do total de financiamento atribuído é aprovada pelo Vereador com Pelouro em matérias de protocolos de delegação de competências com as Juntas de Freguesia;
- b) Até 50% do total de financiamento atribuído é aprovada pela Câmara Municipal de Lisboa e Junta de Freguesia.

3 – Poderá ocorrer modificação dos limites de financiamento entre os diversos Programas, mas na condição de, em termos do total de financiamento atribuído, o mesmo não ser ultrapassado podendo, contudo, ser reduzido.

4 – O presente contrato pode ser resolvido por qualquer uma das partes, nos seguintes casos:

- a) Por incumprimento definitivo por facto imputável à outra Contratante;
- b) Por razões de interesse público devidamente fundamentado ou alteração anormal e imprevisível das circunstâncias.

**Cláusula 11.<sup>a</sup>**

**Lacunas e dúvidas**

Na verificação de lacunas e resolução de dúvidas eventualmente emergentes do clausulado do presente Contrato aplicam-se as disposições vigentes na Lei da Reforma Administrativa de Lisboa (Lei 56/2012 de 8 de novembro), no Regime Jurídico das Autarquias Locais (Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro de 2013), no Código da Contratação Pública e no Código de Procedimento Administrativo.

**CAPÍTULO III**

**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Cláusula 12.<sup>a</sup>**

**Entrada em vigor e vigência do contrato**

- 1 – O presente contrato entra em vigor na data da sua assinatura pelas Partes Contratantes.
- 2 – O período de vigência do Contrato de Delegação de Competências reporta ao ano de 2022.



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

O presente contrato é feito em triplicado, ficando dois exemplares na posse da Primeira Contratante e um na posse da Segunda Contratante.

Paços do Concelho de Lisboa, de de 2022

**A Primeira Contratante,**

O Vereador

**A Segunda Contratante,**

O Presidente da Junta de Freguesia

Ângelo Fialho Pereira

José António Videira



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

**ANEXOS:**

- 1 – Quadros com os espaços a manter (inclui Cód. SIG, morada/designação, área, tipologia, valor da manutenção em 2022).
- 2 – Mapas com a localização georreferenciada dos espaços a manter pela Junta de Freguesia.
- 3 – Caderno de encargos (exemplo), com regras a observar na execução dos trabalhos de cada tipologia, de forma a garantir a sua qualidade e resultados adequados na manutenção dos espaços verdes.
- 4 - Estudo ao abrigo do artigo 122.º conjugado com o nº3 do artigo 115º, ambos do anexo I da lei nº75/2013, de 12 de setembro, alterado pela lei n.º 69/2015, de 16 de julho no âmbito do protocolo de delegação de competências entre o município e as 24 freguesias.